

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Torre de Moncorvo**

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	09-09-2019
Observações:	

**EDITAL**

**TARIFÁRIO DE ÁGUA E SANEAMENTO**

**NUNO JORGE RODRIGUES GONÇALVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO:**

**FAZ PÚBLICO** que, a Câmara Municipal em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2018 deliberou, de harmonia com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Tarifário seguinte **que entra em vigor no dia de 01 de fevereiro de 2019:**

**Doméstico**

Tipo de consumo		Escalões	Preços (€)
<b>ÁGUA a)</b>	Tarifa Fixa Abastecimento de Água – Doméstico	Único	2,500
	Tarifa Variável Abastecimento – Doméstico	0 a 5 m <sup>3</sup>	0,6800
		> 5 a 15 m <sup>3</sup>	0,9000
		> 15 a 25 m <sup>3</sup>	1,4000
<b>SANEAMENTO</b>	Tarifa Fixa Saneamento – Doméstico	Único	2,500
	Tarifa Variável Saneamento – Doméstico	0 a 5 m <sup>3</sup>	0,3060
		> 5 a 15 m <sup>3</sup>	0,4050
		> 15 a 25 m <sup>3</sup>	0,6300
		> 25 m <sup>3</sup>	0,7875
<b>RESÍDUOS</b>	Tarifa Fixa Resíduos – Doméstico	Único	3,000
	Tarifa Variável Resíduos - Doméstico	Por m3 de água consumida	0,200

**Não Doméstico**

Tipo de consumo		Escalões	Preços (€)
<b>ÁGUA a)</b>	Tarifa Fixa Abastecimento de Água – Não doméstico	≤ 20 mm	3,0000
		> 20mm	3,5000
<b>SANEAMENTO</b>	Tarifa Variável Abastecimento - Não doméstico	Único	1,4000
	Tarifa Fixa Saneamento – Não Doméstico	Único	3,0000
	Tarifa Variável Saneamento – Não Doméstico	Único	0,7000
<b>RESÍDUOS</b>	Tarifa Fixa Resíduos – Não Doméstico	Único	3,000
	Tarifa Variável Resíduos - Não Doméstico	Por m3 de água consumida	0,200



**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

**Tarifário Social Doméstico**

Tipo de consumo		Escalões	Preços (€)
<b>ÁGUA a)</b>	Tarifa Fixa Abastecimento de Água – Social	Isento	Isento
	Tarifa Variável Abastecimento – Social	0 a 15 m <sup>3</sup>	0,6800
		> 15 a 25 m <sup>3</sup>	1,4000
<b>SANEAMENTO</b>	Tarifa Fixa Saneamento – Social	> 25 m <sup>3</sup>	1,7500
	Tarifa Variável Saneamento – Social	Isento	Isento
		0 a 15 m <sup>3</sup>	0,3060
		> 15 a 25 m <sup>3</sup>	0,6300
<b>RESÍDUOS</b>	Tarifa Fixa Resíduos – Social	> 25 m <sup>3</sup>	0,7875
		Único	Isento
	Tarifa Variável Resíduos - Social	Por m <sup>3</sup> de água consumida	0,200

**Tarifário Social Não Doméstico**

Tipo de consumo		Escalões	Preços (€)
<b>ÁGUA a)</b>	Tarifa Fixa Abastecimento de Água – Social Não Doméstico	Único	2,5000
	Tarifa Variável Abastecimento – Social Não Doméstico	Único	1,0000
<b>SANEAMENTO</b>	Tarifa Fixa Saneamento – Social Não Doméstico	Único	2,5000
	Tarifa Variável Saneamento – Social Não Doméstico	0 a 5 m <sup>3</sup>	0,3060
		> 5 a 15 m <sup>3</sup>	0,4050
		> 15 a 25 m <sup>3</sup>	0,6300
<b>RESÍDUOS</b>	Tarifa Fixa Resíduos – Social Não Doméstico	> 25 m <sup>3</sup>	0,7875
		Único	3,000
	Tarifa Variável Resíduos - Social Não Doméstico	Por m <sup>3</sup> de água consumida	0,200

  

Despesa de restabelecimento após interrupção	25,00€
--	--------

a) Aos valores acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho e Vila de Torre de Moncorvo, 21 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara

(Dr. Nuno Gonçalves)

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Torre de Moncorvo**

Ano	2008 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	09-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



## **Artigo 47.º**

### **Inspeção dos contadores**

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados para o efeito.

## **CAPÍTULO IV**

### **Tarifas, taxas e cobranças**

#### **Secção I**

### **Tarifas, taxas e cobranças**

## **Artigo 48.º**

### **Tarifas e taxas**

Os valores correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, aprovados nos termos legais, são os indicados em anexo I.

## **Artigo 49.º**

### **Tipos de consumo**

As tarifas relativas aos consumos de água terão em consideração as seguintes particularidades:

- a) O consumo doméstico mensal, terá três escalões: o primeiro, até 10m<sup>3</sup>; o segundo, de 10 a 20 m<sup>3</sup>; o terceiro, mais de 20 m<sup>3</sup>;
- b) O consumo Industrial e Comercial mensal, terá dois escalões: o primeiro, até 50 m<sup>3</sup>; o segundo, mais de 50 m<sup>3</sup>;
- c) O consumo da Administração Central mensal terá três escalões: o primeiro, até 10m<sup>3</sup>; o segundo, de 10 a 20 m<sup>3</sup>; o terceiro mais de 20 m<sup>3</sup>;
- d) O consumo das Instituições sem Fins Lucrativos e Autarquias mensal, terá dois escalões: o primeiro, até 50 m<sup>3</sup>; o segundo, mais de 50 m<sup>3</sup>.

## **Artigo 50.º**

### **Consumos provisórios**

Nos contratos de abastecimento provisórios para obras o fornecimento só será efetuado mediante a apresentação da respetiva licença camarária ou autorização, por escrito, da

Câmara Municipal. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

### **Artigo 51.º**

#### **Leituras dos contadores**

1 - As leituras dos contadores serão efetuadas, periodicamente, por funcionários da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo ou outros, devidamente credenciados para o efeito, bem como pelos consumidores, nos termos da legislação aplicável.

2 - Sempre que o consumidor se ausente do domicílio, na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade do consumidor facilitar o acesso ao contador, para, pelo menos, uma leitura de quatro em quatro meses.

### **Artigo 52.º**

#### **Irregularidade de funcionamento dos contadores**

1 - Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período ao ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média aritmética do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação dos contadores, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 - O disposto no número anterior aplicar-se-á, também, quando se verificar que o mecanismo de contagem do contador não funciona ou quando, por motivo imputável ao consumidor ou à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, não tenha sido efetuada a leitura.

### **Artigo 53.º**

#### **Pagamentos**

1 - Os avisos de pagamento dos consumos e outras importâncias devidas à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, serão apresentados mensalmente aos consumidores.

2 - Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido nos respetivos avisos.

3 - Findo o prazo indicado no número anterior, sem que tenha sido efetuado o pagamento em dívida, a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, respeitadas que estejam as formalidades previstas na alínea n) do artigo 38º deste Regulamento, poderá proceder à interrupção do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respetiva dívida, nomeadamente a sua cobrança coerciva.

4 - Compete aos consumidores o pagamento das dívidas da instalação, caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigo 14º do presente Regulamento.

#### **Artigo 54.º**

##### **Restabelecimento da ligação**

Pelo restabelecimento da ligação do fornecimento de água, será cobrado o valor indicado em tabela própria, Anexo I.

#### **Artigo 55.º**

##### **Reclamações**

As reclamações do consumidor contra as contas apresentadas não o eximem da obrigação de pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.

### **CAPÍTULO V**

#### **Penalidades, reclamações e recursos**

##### **Secção I**

##### **Penalidades**

#### **Artigo 56.º**

##### **Regime aplicável**

1 - A violação do disposto no presente Regulamento Municipal constitui contraordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 - O regime legal e de processamento das contraordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro e respetiva legislação complementar.

3 - Em todos os casos, a tentativa será punível.